

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ

ANO XVI

QUINTA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 2956

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria Nº 730/2.025	2
LEI Nº 2.573/2025	3
DECRETO Nº 161/2025	5
LEI Nº 2.580/2025	6
LEI Nº 2.579/2025	7
LEI Nº 2.578/2025	8
LEI Nº 2.577/2025	9
LEI Nº 2.576/2025	10

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA-PR

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, N°2394 - Centro

CIDADE GAUCHA-PR - CEP: 87820000

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **295620259320**

PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**
Estado do Paraná

R. Juscelino K.de Oliveira, n.º 2394 — Fone (044) 3675-1122
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

Portaria Nº 730/2.025

Ementa: Dispõe sobre concessão de Férias a (o) Servidor Público Municipal ocupante de cargo de Emprego Público por Tempo Determinado e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, **Alexandre Lucena**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do Salário que normalmente auferido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinado com a Lei Orgânica de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

Considerando que o (a) funcionário(a) em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de sua Ficha Funcional, adquiriu o direito elencado e, solicitação dirigida a Divisão de Recursos Humanos.

RESOLVO:

Art. 1º Por este ato, tornar público que foi concedido Férias ao Servidor (a) Público(a) Municipal, **Jeovani Bonadiman Blanco - Proc.Jurídico a** ser usufruído no período de 05 de janeiro de 2026 à 03 de fevereiro de 2026 – referente ao período aquisitivo: 2019/2020.

Art. 2º Fica notificado publicamente o(a) Servidor(a), pela presente Portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado na forma da Lei.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-S, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE:

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 18 de dezembro de 2025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LEI N° 2.573/2025

Ementa: Fica autorizado a criação e inclusão da corrida Kids no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cidade Gaúcha-PR; e, dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e instituído em nosso município a Corrida Kids, evento esportivo destinado ao público infantil. O projeto tem como finalidade criar meios legais com apoio de profissionais, no incentivo ao esporte individual buscando assim trabalhar na promoção do esporte e lazer nas crianças do nosso município.

Parágrafo único – As redes de ensino, ou seja, secretária de educação e profissionais de educação física das escolas municipal, deverão realizar e acompanhar atividades voltadas a incentivar os alunos na prática da corrida.

Assim os alunos participariam de etapas internas nas escolas e posteriormente estariam preparados para o evento geral em outubro.

Art. 2º - O evento deverá também, constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cidade Gaúcha - PR.

Art. 3º - A Corrida Kids será realizada anualmente sempre no dia 12 de outubro, em alusão ao Dia das Crianças. O evento poderá também ser definido em outra data pelo Chefe do Executivo, mas sempre se mantendo no mês de outubro.

Art. 4º - O evento terá como objetivo incentivar a prática de atividades físicas entre crianças e adolescentes, promovendo hábitos saudáveis, integração social e o desenvolvimento esportivo, além de estimular a participação familiar na promoção da saúde e do lazer.

Art. 5º - O evento ficará sobre a responsabilidade total da secretária de esportes, lazer e turismo, juntamente com todos os seus colaboradores lotados na pasta. Ficando então responsáveis em organizar e realizar anualmente o evento. Podendo também convidar os membros da Secretária Municipal de Educação para apoiar e incentivar a participação das escolas municipais, estaduais e particulares no evento, bem como convidar também todos os profissionais de educação física, ligados a secretária de educação.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização do evento, garantindo estrutura adequada, segurança e premiações simbólicas aos participantes.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias da secretária de esportes, lazer e turismo, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA*Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300
 CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67
 www.cidadegaucha.pr.gov.br

DECRETO N° 161/2025

Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º, da Lei 2.531/2024 e artigo 7º, § 2º, da Lei 2.535/2024.

ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei Municipal 2.535/2024 e artigo 20, § 2º, da Lei Municipal 2.531/2024, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

		04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
		04.02	ENCARGOS GERAIS	
Ft	Fc	2884312092010	Amortização e encargos da dívida	
000	439	4.6.90.71	Principal da dívida contratual resgatado	60.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
		04.02	ENCARGOS GERAIS	
Ft	Fc	2884312092010	Amortização e encargos da dívida	
000	436	3.2.90.21	Juros sobre a dívida por contrato	60.000,00

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º, da Lei 2.531/2024 e artigo 7º, § 4º, da Lei 2.535/2024.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LEI Nº 2.580/2025

Ementa: Dá nova redação ao artigo da Lei Municipal nº 1.636/2.005, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha Estado do Paraná e, dá outras providências.

Preâmbulo: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA** - Estado do Paraná, aprovou e eu **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com embasamento da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado parágrafo único do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.636/2005 que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, passando a conter a seguinte redação:

"Art. 25 - Considera-se Zona de Comércio e Serviço ZCS, aquela com predominância de usos comerciais e serviços, localizada na área central do Município, compreendida nas seguintes locais constantes no parágrafo Único:

Parágrafo único: Para todos os efeitos, serão considerados também como Zonas de Comércio e Serviços (ZCS): Quadra nº 03, Jardim Imperial, em Face (Testada) a Av. Piratinin; Quadra nº 186, localizada no Bairro Jardins, conforme Planta Oficial do Município, com as seguintes confrontações: – Avenida Riograndense; – Travessa Roberto Passamani, fazendo frente com a Quadra nº 177; – Rua Duque de Caxias, fazendo frente com as Quadras nº 191 e nº 192”, da Planta Oficial deste município, além daqueles indicados no anexo II da Lei 1.636/2005, e alterações posteriores.

Os estabelecimentos comerciais, associações, sindicatos, templos religiosos dentre outros, já estabelecidos em outras quadras estão garantidos pelo princípio do direito adquirido, previsto em lei, conforme previsão legal da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA*Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LEI Nº 2.579/2025

Ementa: Dispõe sobre a substituição dos quadros verdes e do uso de giz por quadros brancos e marcadores atóxicos nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Pr., aprova:

Art. 1º Fica determinada a substituição progressiva dos quadros verdes (lousas tradicionais) e do uso de giz escolar por quadros brancos (lousas brancas) e marcadores atóxicos, em todas as unidades da rede municipal de ensino de Cidade Gaúcha.

Art. 2º A substituição deverá priorizar:

I – Escolas com maior número de turmas e alunos;

II – Unidades com professores que apresentem histórico de problemas respiratórios ou dermatológicos causados pelo uso de giz;

III – Salas de educação infantil e de anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 3º Os quadros brancos a serem instalados deverão ser de material lavável, de fácil manutenção e resistentes ao uso diário, garantindo sua durabilidade.

Parágrafo único. Os marcadores utilizados deverão ser atóxicos, sem cheiro forte, preferencialmente com ponta média e com recarga substituível, visando à economia e à sustentabilidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para a aquisição dos quadros e materiais necessários à implementação da presente Lei.

Art. 5º As escolas que ainda utilizarem quadros verdes poderão manter seu uso de forma provisória até a completa substituição, desde que haja justificativa técnica e cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA*Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LEI N° 2.578/2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a Desafetar Bem Público para Declarar de Uso Dominical e Autorizar Transferir Titularidade de Lotes Urbanos, e dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, **Alexandre Lucena**, Prefeito do Município de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica desafetado os seguintes Bens Públicos Municipal de Uso Especial e, conseqüentemente, declarado Bem de Uso Dominical, e Autorizado Transferir Titularidade:

- a) Lote 03 da Quadra 22 do Loteamento “Jardim Golden Park”–Matricula nº 31.814
- b) Lote 04 da Quadra 22 do Loteamento “Jardim Golden Park”–Matricula nº 31.815
- c) Lote 05 da Quadra 22 do Loteamento “Jardim Golden Park”–Matricula nº 31.816
- d) Lote 06 da Quadra 22 do Loteamento “Jardim Golden Park”–Matricula nº 31.817
- e) Lote 07 da Quadra 22 do Loteamento “Jardim Golden Park”–Matricula nº 31.818

Art. 2º A desafetação da área descrita no artigo 1º tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a transferir a titularidade, para a Empresa **LOTEADORA DE IMÓVEIS PAULESKI LTDA**, CNPJ 28.153.457/0001-55, da qual foi autorizado permuta de acordo com o contido na Lei Municipal nº 2.329/2018 de 08/10/2028.

Art. 3º A permuta dos lotes acima, autorizado pela Lei Municipal 2.329/2018, condicionada a execução dos serviços e obras, descritos nos artigos 1º e 2º e seus parágrafos, foi totalmente concluída e cumpridos todas as obrigações impostas na referida Lei.

Parágrafo Único: O referido Loteamento já recebeu todos os pareceres técnicos e jurídicos de conclusão das obras e o Loteamento foi totalmente liberado com os respectivos alvarás correspondentes.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2.559/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA*Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LEI N° 2.577/2025

Ementa: Dá nova redação a artigo da Lei Municipal n.º 2.250/2.016 que, autorizou o município a permutar área pública e, dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal, Especialmente com fulcro na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o item 2.2 do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 2.250/2.016 que, autorizou o município a efetuar permuta de áreas públicas, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A área acima descrita, será permutada pelas seguintes áreas:

2.2 – Área Urbana, constituída pelo Lote n. 16-A, desmembrado do lote originário n. 16 da quadra n. 192, (cento e noventa e dois), com área de 300,00 m2, situada na Planta Oficial desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações:

NOROESTE: Com parte do lote 11, em uma extensão de 10,00 metros e rumo NE 39° 17 SO.

NORDESTE: Com o lote 16 – Remanescente, em uma extensão de 30,00 metros e rumo SE 50° 43 NO.

SUDESTE – Com a rua Hugo Ribeiro do Carmo, em uma extensão de 10,00 metros e rumo 39° 17 SO. SUDOESTE: Com o lote 15 em uma extensão de 30,00 metros, rumo SE 50° 43 NO“.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalterada no demais, a lei municipal referida no preâmbulo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LEI N° 2.576/2025

Ementa: Dá nova redação a artigo da Lei Municipal n° 2.346/2.019, que autorizou o município a permutar área pública e, dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal, especialmente com fulcro na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o item 1.41 do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.346/2.019 que, desafetou e autorizou o município a efetuar permuta de áreas públicas, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica desafetado e autoriza o Poder Executivo a permutar as seguintes áreas públicas do município de Cidade Gaúcha:

1.41 – Uma área de terras medindo 300,00 m2, constituída pelo Lote n. 05-R, desmembrado do lote n. 05, da quadra n. 132, situado na planta desta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

*NORTE: Com a Rua Benajamin Moro, em uma extensão de 15,00 metros e rumo SE 50° 43 NW.
SUL: Com o lote 04, em uma extensão de 15,00 metros e rumo SE 50° 43 NW. LESTE – Com o lote n. 5-A, em uma extensão de 20,00 metros e rumo NE 39° 17 SW. OESTE: Com a Rua Mario Ribeiro Borges, em uma extensão de 20,00 metros, rumo NE 39° 17 SW“. MATRÍCULA 25.659“.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalterada no demais, a lei municipal referida no preâmbulo

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

MAURICIO CARESIA*Controle Interno*

Os arquivos originais das matérias editadas neste Diário Oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

